

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- XI - corrupção;
- XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

Não obstante faça remissão ao art. 132 da Lei nº 8.112/90, a exegese do enunciado da súmula 650 do STJ também se aplica aos Municípios. Desse modo, se a lei cominar pena de demissão às infrações disciplinares praticadas pelo servidor, o Chefe do Executivo não possui discricionariedade para aplicar sanção diversa.

In casu, tanto a comissão processante como o Chefe do Poder Executivo chegaram à conclusão de que a infração imputada ao servidor encontra amparo legal no disposto no artigo 204, inciso VII c/c artigo 205, inciso III, c/c 218, inciso VI, IX VIII, todos da Lei Municipal nº 804/1993, sendo-lhe aplicado, corretamente, a pena de demissão.

Portanto, não há que se falar em desproporcionalidade da pena aplicada.

Quanto à alegação de excesso de prazo, entendimento prevalecente é de que o excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa, o que não se verifica.

Nesse sentido, é o enunciado da súmula 592 do STJ, vejamos:

“Súmula 592 do STJ: O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa”.

Desse modo, NÃO CONHEÇO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, visto que não foram aduzidos fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada, como exige o caput do art. 262 da Lei Municipal nº 804/1993.

Publique-se.

Fundão/ES, 21 de março de 2023.  
GILMAR DE SOUZA BORGES  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1051323**

## Governador Lindenberg

### Contrato

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § UNICO DA LEI 8.666/93  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES.

CONTRATADA: MAIKE PLOTTEGHER PRANDO  
VALOR: R\$ 14.000,00(Quatorze mil reais)  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 001/2023  
CONTRATO: 018/2023  
PROCESSO: 104457/2023

OBJETO: Constitui o objeto a locação de imóvel de terceiro destinando-se exclusivamente ao funcionamento do Conselho Tutelar no Centro do Município de Governador Lindenberg/ES, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato de locação do imóvel inicia-se a partir da data de 01/03/2023, com vencimento dia 31 de dezembro de 2023, admitindo prorrogações sucessivas até 60 meses, com fundamento no inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

DATA: 28/02/2023

LEONARDO PRANDO FINCO  
Perfeito Municipal

**Protocolo 1050960**

## Guaçuí

### Edital

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

ID CidadES/TCE-ES: 2023.027E0700001.01.0003  
OBJETO: contratação de empresa de software para disponibilizar licença de uso de sistema para gerenciamento da produção agrícola e dos atendimentos realizados pela secretaria e Núcleo de Atendimento ao Contribuinte, solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar.

Empresa Vencedora:  
- APICE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Perfazendo o Valor Global de R\$ 59.150,00 (cinquenta e nove mil e cento e cinquenta reais), referente aos objetos do Pregão Presencial Nº 017/2023.

Guaçuí-ES, 22 de março de 2023.  
Ronaldo dos Santos Pimenta  
Pregoeiro - PMG

**Protocolo 1051484**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 - RETIFICADO  
“REGISTRO DE PREÇOS”

ID CidadES/TCE-ES:  
2023.027E0700001.02.0004

O Município de Guaçuí-ES, por meio de seus